

**Cerealista Rosalito Ltda.**

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539

3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

<b>Dados do Requerente</b>		
Nome/Razão social	Ademar Aparecido de Mares	
CPF/CNPJ	002.617.208-99	
Tipo de requerimento	Divergência	
<b>Informações sobre o crédito</b>		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	3.024,62
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	25.000,00
	Classe	Classe I - Trabalhista
<b>Documentos apresentados pelo Requerente</b>		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 0010353-14.2015.5.15.0037	
<b>Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente</b>		
O credor apresentou cópia de acordo trabalhista homologado nos autos da RT nº 0010353-14.2015.5.15.0037, com a previsão de recebimento do crédito de R\$ 25.000,00, mediante a habilitação do valor na recuperação judicial.		
<b>Parecer da Administradora Judicial</b>		
Em razão do acordo celebrado na Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial relaciona em favor do credor o crédito trabalhista no montante de R\$ 25.000,00.		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>		
	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	25.000,00
	Classe	Classe I - Trabalhista

Ademar Aparecido de Mares

CNPJ/CPF

002.617.208-99

Devedora

Cerealista Rosalito Ltda.

Crédito conforme Edital

3.024,62

Crédito conforme Credor

25.000,00

Crédito apuração AJ

25.000,00

Classificação do crédito

Classe I - Trabalhista

Conclusão:

Descritivo	Valor (R\$)	Total (R\$)
<b>Verbas rescisórias</b>		
Acordo ação trabalhista	25.000,00	25.000,00
<b>Total de verbas rescisórias</b>	<b>25.000,00</b>	<b>25.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>25.000,00</b>	<b>25.000,00</b>

**Cerealista Rosalito Ltda.**

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539

3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

<b>Dados do Requerente</b>		
Nome/Razão social	Andrew Geovane Carricio de Brum	
CPF/CNPJ	049.763.410-46	
<b>Informações sobre o crédito</b>		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	369,80
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	2.938,04
	Classe	Classe I - Trabalhista
<b>Documentos apresentados pelo Requerente</b>		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	TRTC	
<b>Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente</b>		
O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.		
<b>Parecer da Administradora Judicial</b>		
Nos termos do TRCT apresentado, esta Administradora Judicial atualizou o crédito até a data do pedido de recuperação judicial, habilitando em favor do credor o crédito trabalhista no montante de R\$ 3.272,33.		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	3.272,33
	Classe	Classe I - Trabalhista

<b>Andrew Geovane Carrício de Brum</b>	
CNPJ/CPF	049.763.410-46
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	369,80
Crédito conforme Credor	2.938,04
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>3.272,33</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe I - Trabalhista</b>
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Divergência	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 3.272,33 conforme resultado do cálculo.	

**Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
<b>Verbas rescisórias</b>								
TRCT	30/05/2020	2.938,04	1,0326	95,64	3.033,68	236	238,65	3.272,33
<b>Total de verbas rescisórias</b>		<b>2.938,04</b>		<b>95,64</b>	<b>3.033,68</b>		<b>238,65</b>	<b>3.272,33</b>
<b>Total</b>		<b>2.938,04</b>		<b>95,64</b>	<b>3.033,68</b>		<b>238,65</b>	<b>3.272,33</b>

**Cerealista Rosalito Ltda.**

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539

3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Oliveira e Olivi Advogados Associados	
CPF/CNPJ	06.273.009/0001-52	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	121.468,16
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	121.468,16
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência - reclassificação do crédito	
Documentos comprobatórios do crédito	Notas fiscais e boletos	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
O credor apresentou divergência requerendo a alteração da classificação do crédito - relacionado na Classe III - para a classe trabalhista (Classe I).		
Parecer da Administradora Judicial		
O crédito do escritório de advocacia consubstancia-se em diversas em títulos (notas fiscais e boletos) inadimplidos e emitidos em data anterior ao pedido de recuperação judicial. Nesse sentido, o crédito sujeita-se aos efeitos da recuperação judicial. A Administradora Judicial atualizou o crédito com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da IPCA, a contar da data inadimplemento. Assim, o crédito até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R\$ 130.029,71. Ademais, considerando a natureza alimentar dos honorários advocatícios e nos termos da jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, o crédito deve ser classificado na classe dos créditos trabalhistas (Classe I).		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 130.029,71 Classe I - Trabalhista

<b>Oliveira e Cini Advogados Associados</b>	
CNPJ/CPF	08.273.009/0001-52
Devedora	Cerevalita Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	121.468,16
Crédito conforme Credor	121.468,16
Classificação do crédito	130.029,71
Classificação do crédito	Classe I - Trabalhista
Data do pedido R2	21/01/2021
Taxa de correção (Iam)	IPCA-E
Juros	1%
<p><b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b></p> <p><b>Urgência:</b></p> <p><b>Conclusão:</b></p> <p>Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 130.029,71 conforme resultado do cálculo.</p>	

**Créditos para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve ser dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no Índice da SELIC, a contar do inadimplemento em caso de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da data da ação.**

**Não sujeitos à Recuperação:**

- Alienação Fiduciária de bem de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado por definir sujeição (ex: emissão, saída de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS), data de demissão anterior ao pedido da RL, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Trabalhista:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constatarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas da verba principal a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldos de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc. Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/parto em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem está em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é que registrário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada no matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descriptivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
<b>Verbas</b>								
NF 10332-1	26/10/2020	91,19	1,0284	2,59	93,78	87	2,72	96,50
NF 8577-1	25/02/2020	5.818,70	1,0349	203,22	6.021,92	331	664,42	6.686,34
NF 8733-1	10/03/2020	810,18	1,0327	26,46	836,64	317	88,40	925,04
NF 8833-1	20/03/2020	732,03	1,0317	23,50	755,53	302	76,10	831,63
NF 8833-1	20/03/2020	281,55	1,0327	9,19	290,74	307	29,75	320,50
NF 8834-1	25/03/2020	5.838,70	1,0327	190,00	6.028,70	302	608,88	6.637,58
NF 9387-1	25/06/2020	938,50	1,0387	36,30	974,80	210	66,24	1.041,04
NF 9557-1	27/07/2020	78,79	1,0385	3,03	81,82	178	4,85	86,68
NF 9729-1	25/08/2020	76,81	1,0354	2,72	79,53	149	3,95	83,48
NF 9902-1	25/08/2020	59,78	1,0330	3,23	63,01	118	3,97	66,98
Boleto nº 10603/13	25/01/2021	5.818,70	1,0000	-	5.818,70	0,00	0,00	5.818,70
Boleto nº 10648/52	20/01/2021	281,55	1,0000	-	281,55	1	0,09	281,64
Boleto nº 10677/8	25/01/2021	938,50	1,0000	-	938,50	-	0,00	938,50
Boleto nº 10697/7	15/01/2021	1.069,89	1,0000	-	1.069,89	6	2,14	1.072,03
Boleto nº 10774/4	20/01/2021	938,50	1,0000	-	938,50	1	0,31	938,81
Boleto nº 10784/4	25/01/2021	1.877,00	1,0000	-	1.877,00	-	0,00	1.877,00
Boleto nº 10828/2	25/01/2021	1.407,75	1,0000	-	1.407,75	-	0,00	1.407,75
Boleto nº 10001/49	11/01/2021	810,18	1,0000	-	810,18	10	2,70	812,88
Boleto nº 10004/48	25/01/2021	732,03	1,0000	-	732,03	-	0,00	732,03
Boleto nº 10465/23	20/01/2021	281,55	1,0000	-	281,55	-	1	281,64
Boleto nº 10001/39	13/04/2020	810,18	1,0324	26,29	836,47	283	78,91	915,38
Boleto nº 10004/39	27/04/2020	732,03	1,0324	23,75	755,78	269	67,77	823,55
Boleto nº 10651/14	20/06/2020	281,55	1,0334	9,14	290,69	276	26,74	317,43
Boleto nº 10603/121	27/04/2020	5.818,70	1,0324	188,80	6.007,50	269	538,67	6.546,18
Boleto nº 10648/50	20/04/2020	281,55	1,0324	9,14	290,69	276	26,74	317,43
Boleto nº 10021/41	11/06/2020	810,18	1,0324	26,37	836,56	259	71,11	907,66
Boleto nº 10004/40	25/05/2020	732,03	1,0326	23,83	755,86	241	60,72	816,58
Boleto nº 10465/15	20/05/2020	281,55	1,0326	9,16	290,71	246	23,84	314,55
Boleto nº 10625/2	25/05/2020	5.818,70	1,0326	189,40	6.008,10	241	482,69	6.490,79
Boleto nº 10648/51	20/05/2020	281,55	1,0326	9,16	290,71	246	23,84	314,55
Boleto nº 10001/42	10/06/2020	810,18	1,0387	31,34	841,52	225	63,11	904,63
Boleto nº 10004/41	25/06/2020	732,03	1,0387	28,31	760,34	210	51,22	811,57
Boleto nº 10465/16	25/06/2020	281,55	1,0387	10,89	292,44	213	21,32	313,76
Boleto nº 10603/123	25/06/2020	5.818,70	1,0387	225,06	6.043,76	210	423,06	6.466,83
Boleto nº 11064/52	22/06/2020	281,55	1,0387	10,89	292,44	213	20,76	313,20
Boleto nº 10001/43	10/07/2020	810,18	1,0385	31,17	841,35	195	54,69	896,04
Boleto nº 10004/42	27/07/2020	732,03	1,0385	28,16	760,19	178	45,10	805,30
Boleto nº 10465/17	20/07/2020	281,55	1,0385	10,83	292,38	185	18,03	310,41
Boleto nº 10603/124	27/07/2020	5.818,70	1,0385	223,85	6.042,55	178	358,52	6.401,08
Boleto nº 10648/53	20/07/2020	281,55	1,0385	10,83	292,38	185	18,03	310,41
Boleto nº 11067/2	27/07/2020	938,50	1,0385	36,11	974,61	178	57,83	1.032,43
Boleto nº 10603/125	15/07/2020	1.069,89	1,0385	41,16	1.111,05	100	70,37	1.181,42
Boleto nº 10001/44	10/08/2020	810,18	1,0354	28,65	838,83	164	45,86	884,69
Boleto nº 10004/43	25/08/2020	732,03	1,0354	25,89	757,92	149	37,64	795,56
Boleto nº 10465/18	20/08/2020	281,55	1,0354	9,96	291,51	154	14,96	306,47
Boleto nº 10603/8	25/08/2020	5.818,70	1,0354	205,78	6.024,48	149	299,22	6.323,70
Boleto nº 10648/5	20/08/2020	281,55	1,0354	9,96	291,51	154	14,96	306,47
Boleto nº 10677/7	25/08/2020	938,50	1,0354	33,19	971,69	149	48,26	1.019,95
Boleto nº 10697/2	15/08/2020	1.069,89	1,0354	37,84	1.107,73	139	95,71	1.203,44
Boleto nº 10001/45	10/09/2020	810,18	1,0330	26,73	836,91	133	37,10	874,01
Boleto nº 10004/44	25/09/2020	732,03	1,0330	24,15	756,18	118	29,74	785,92
Boleto nº 10465/19	25/09/2020	281,55	1,0330	9,29	290,84	122	11,83	302,67
Boleto nº 10603/9	25/09/2020	5.818,70	1,0330	191,96	6.010,66	118	236,42	6.247,08
Boleto nº 10648/6	21/09/2020	281,55	1,0330	9,29	290,84	122	11,83	302,67
Boleto nº 10677/4	25/09/2020	938,50	1,0330	30,96	969,46	118	38,13	1.007,59
Boleto nº 10687/3	15/09/2020	1.069,89	1,0330	35,30	1.105,19	128	47,15	1.152,34
Boleto nº 10513/8	26/10/2020	91,19	1,0284	2,59	93,78	87	2,72	96,50
Boleto nº 10001/46	10/10/2020	810,18	1,0284	25,98	836,16	103	28,61	864,77
Boleto nº 10004/45	25/10/2020	732,03	1,0284	20,76	752,79	88	22,08	774,87
Boleto nº 10465/20	20/10/2020	281,55	1,0284	7,99	289,54	93	8,88	298,51
Boleto nº 10603/10	25/10/2020	5.818,70	1,0284	180,83	5.999,53	88	175,52	6.175,05
Boleto nº 10648/7	10/10/2020	281,55	1,0284	7,99	289,54	93	8,88	298,51
Boleto nº 10677/5	25/10/2020	938,50	1,0284	26,62	965,12	88	28,31	993,43
Boleto nº 10697/4	15/10/2020	1.069,89	1,0284	30,84	1.100,73	88	33,94	1.134,68
Boleto nº 10774/1	20/10/2020	938,50	1,0284	26,62	965,12	93	29,92	995,04
Boleto nº 10285/1	26/10/2020	1.877,00	1,0284	53,24	1.930,24	87	55,98	1.986,21
Boleto nº 10001/47	10/11/2020	810,18	1,0188	15,22	825,40	72	19,81	845,21
Boleto nº 10004/46	25/11/2020	732,03	1,0188	13,15	745,18	57	17,95	763,13
Boleto nº 10465/21	20/11/2020	281,55	1,0188	5,29	286,84	62	5,93	292,77
Boleto nº 10603/11	25/11/2020	5.818,70	1,0188	109,31	5.928,01	57	112,63	6.040,64
Boleto nº 10648/52	20/11/2020	281,55	1,0188	5,29	286,84	62	5,93	292,77
Boleto nº 10677/6	25/11/2020	938,50	1,0188	17,63	956,13	57	18,17	974,30
Boleto nº 10687/5	16/11/2020	1.069,89	1,0188	20,10	1.089,99	66	23,98	1.113,97
Boleto nº 10774/2	20/11/2020	938,50	1,0188	17,63	956,13	62	19,76	975,89
Boleto nº 10781/2	25/11/2020	1.877,00	1,0188	35,26	1.912,26	57	36,33	1.948,59
<b>Total</b>		<b>120.804,00</b>		<b>3.226,34</b>	<b>124.030,34</b>		<b>5.999,37</b>	<b>130.029,71</b>